LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Lei nº 4768 de 21 de dezembro de 2012.

Altera redação de dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro – Os Demonstrativos I, III, XI, e XII a que se referem a Lei nº 4714 de 12 de julho de 2012, passam a viger com a redação constante dos Anexos a esta Lei.

Artigo Segundo – O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal passa a viger com a redação constante do Anexo a esta Lei.

Artigo Terceiro – O Art. 46 da Lei nº 4714 de 12 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros. "

Artigo Quarto – As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária de 2013, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com a nova redação dada por esta Lei.

Artigo Quinto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA (MG), 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Formiga

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Le. 4768/12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

EXERCÍCIO DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Lei nº 4714, de 12 de julho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do Exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,12% (doze décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no Exercício Financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o Exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2013, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Artigo 9º, e no inciso II do § 1º do Artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas

de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o croncgrama mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2012.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

~~Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros~~.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros. (Redação alterada pela Lei nº 4768 de 21 de dezembro de 2012).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

a) O Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal passa a viger com a redação constante do Anexo a esta lei. (Redação alterada pela Lei nº 4768 de 21 de dezembro de 2012).

II – Anexo de Metas Fiscais;

a) Os Demonstrativos I, III, XI e XII passam a viger com a redação constante dos Anexos a esta Lei. (Redação alterada pela Lei nº 4768 de 21 de dezembro de 2012).

III – Anexo de Riscos Fiscais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga (MG), 12 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Formiga

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art . 4º, § 1) — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	107.855.000,00	102.523.764,26	0,00	99.218.197,52	89.651.973,36	0,00	99.218.197,52	85.220.506,99	0,00
Receitas Primárias (I)	101.583.745,74	96.562.495,95	0,00	93.826.633,14	84.780.242,18	0,00	93.826.633,14	80.589.583,82	0,00
Despesa Total	107.855.000,00	102.523.764,26	0,00	99.218.197,52	89.651.973,36	0,00	99.218.197,52	85.220.506,99	0,00
Despesas Primárias (II)	105.730.200,92	100.503.993,27	0,00	97.093.398,44	87.732.038,96	0,00	97.093.398,44	83.395.474,29	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.146.455,18	-3.941.497,32	0,00	-3.266.765,30	-2.951.796,78	0,00	-3.266.765,30	-2.805.890,47	0,00
Resultado Nominal	-14.473.689,94	-13.758.260,40	0,00	-1.153.226,76	-1.042.037,22	0,00	-1.155.026,76	-992.075,73	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.918.916,21	11.329.768,26	0,00	10.765.689,45	9.727.704,47	0,00	9.610.662,69	8.254.791,64	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-40.175.808,53	-38.189.932,06	0,00	-41.329.035,29	-37.344.254,01	0,00	-42.484.062,05	-36.490.416,05	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2013	2014	2015
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2013	2014	2015
5,20	5,20	5,20

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2011 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2011 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
Receita Total	87.843.604,00	0,00	99.914.763,59	0,00	12.071.159,59	13,74
Receitas Primárias (I)	76.156.300,77	0,00	86.924.415,43	0,00	10.768.114,66	14,14
Despesa Total	87.843.604,00	0,00	88.480.415,08	0,00	636.811,08	0,72
Despesas Primárias (II)	85.947.661,08	0,00	87.431.800,39	0,00	1.484.139,31	1,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.791.360,31	0,00	-507.384,96	0,00	9.283.975,35	-94,82
Resultado Nominal	2.926.710,26	0,00	-3.423.121,72	0,00	-6.349.831,98	-216,96
Dívida Pública Consolidada	11.688.253,46	0,00	9.953.956,51	0,00	-1.734.296,95	-14,84
Dívida Consolidada Líquida	-23.022.810,26	0,00	-28.696.163,33	0,00	-5.673.353,07	24,64

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2011 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

O município de Formiga cumpriu as metas que estavam previstas nos Instrumentos de Planejamento e iniciou novas metas durante a execução do Orçamento. Desta forma, houve uma avaliação positiva quanto ao cumprimento das metas previstas.

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	77.038.207,00	87.843.604,00	14,03	90.204.800,00	2,69	107.855.000,00	19,57	99.218.197,52	-8,01	99.218.197,52	0,00
Receitas Primárias (I)	74.714.352,93	76.156.300,77	1,93	81.681.225,85	7,25	101.583.745,74	24,37	93.826.633,14	-7,64	93.826.633,14	0,00
Despesa Total	77.038.207,00	87.843.604,00	14,03	90.204.800,00	2,69	107.855.000,00	19,57	99.218.197,52	-8,01	99.218.197,52	0,00
Despesas Primárias (II)	76.084.640,00	85.947.661,08	12,96	88.676.974,56	3,18	105.730.200,92	19,23	97.093.398,44	-8,17	97.093.398,44	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.370.287,07	-9.791.360,31	614,55	-6.995.748,71	-28,55	-4.146.455,18	-40,73	-3.266.765,30	-21,22	-3.266.765,30	0,00
Resultado Nominal	-3.390.145,81	2.926.710,26	-186,33	-2.679.308,33	-191,55	-14.473.689,94	440,20	-1.153.226,76	-92,03	-1.155.026,76	0,16
Dívida Pública Consolidada	2.649.597,54	11.688.253,46	341,13	10.680.283,17	-8,62	11.918.916,21	11,60	10.765.689,45	-9,68	9.610.662,69	-10,73
Dívida Consolidada Líquida	-25.949.520,52	-23.022.810,26	-11,28	-25.702.118,59	11,64	-40.175.808,53	56,31	-41.329.035,29	2,87	-42.484.062,05	2,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	84.691.182,48	92.411.471,41	9,12	90.204.800,00	-2,39	102.523.764,26	13,66	89.651.973,36	-12,55	85.220.506,99	-4,94
Receitas Primárias (I)	82.136.476,75	80.116.428,41	-2,46	81.681.225,85	1,95	96.562.495,95	18,22	84.780.242,18	-12,20	80.589.583,82	-4,94
Despesa Total	84.691.182,48	92.411.471,41	9,12	90.204.800,00	-2,39	102.523.764,26	13,66	89.651.973,36	-12,55	85.220.506,99	-4,94
Despesas Primárias (II)	83.642.888,14	90.416.939,46	8,10	88.676.974,56	-1,92	100.503.993,27	13,34	87.732.038,96	-12,71	83.395.474,29	-4,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.506.411,39	-10.300.511,05	583,78	-6.995.748,71	-32,08	-3.941.497,32	-43,66	-2.951.796,78	-25,11	-2.805.890,47	-4,94
Resultado Nominal	-3.726.922,89	3.078.899,19	-182,61	-2.679.308,33	-187,02	-13.758.260,40	413,50	-1.042.037,22	-92,43	-992.075,73	-4,79
Dívida Pública Consolidada	2.912.808,56	12.296.042,64	322,14	10.680.283,17	-13,14	11.329.768,26	6,08	9.727.704,47	-14,14	8.254.791,64	-15,14
Dívida Consolidada Líquida	-28.527.345,89	-24.219.996,39	-15,10	-25.702.118,59	6,12	-38.189.932,06	48,59	-37.344.254,01	-2,21	-36.490.416,05	-2,29

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,90	4,50	5,20	5,20	5,20	5,20

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio / Capital	44.716.854,83	100,00	50.406.701,90	100,00	54.315.269,52	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	44.716.854,83	100,00	50.406.701,90	100,00	54.315.269,52	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio	-30.466.091,37	100,00	-22.493.470,11	100,00	5.352.389,46	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-30.466.091,37	100,00	-22.493.470,11	100,00	5.352.389,46	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) — **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	83.051,04	20.797,66	52.174,54
Alienação de bens Móveis	83.051,04	20.797,66	52.174,54
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2009 (d)**	**2010 (e)**	**2011 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	56.845,60	0,00	0,00
Despesas de Capital	56.845,60	0,00	0,00
Investimentos	56.845,60	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2009 (g) = (Ia - IId)**	**2010 (h) = (Ib - IIe + IVg)**	**2011 (i) = (Ic - IIf + IVh)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	55.736,69	81.942,13	102.739,79
VALOR (IV) = (I - II + III)	81.942,13	102.739,79	154.914,33

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a) — **Valores em R$1,00**

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	3.121.786,73	3.849.611,62	6.060.584,98
RECEITAS CORRENTES	3.121.786,73	3.849.611,62	6.060.584,98
Receita de Contribuições dos Segurados	1.646.650,64	1.743.836,35	2.410.822,52
Pessoal Civil	1.646.650,64	1.743.836,35	2.410.822,52
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.475.136,09	2.105.597,11	3.612.586,46
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	178,16	37.176,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	37.022,43
Demais Receitas Correntes	0,00	178,16	37.176,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	2.379.792,00	2.524.457,14	3.504.611,33
RECEITAS CORRENTES	2.379.792,00	2.524.457,14	3.504.611,33
Receita de Contribuições dos Segurados	2.379.792,00	2.524.457,14	3.504.611,33
Pessoal Civil	2.379.792,00	2.524.457,14	3.504.611,33
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	5.501.578,73	6.374.068,76	9.565.196,31

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-201.646,88	238.823,22	326.877,56
ADMINISTRACAO	-201.646,88	238.823,22	326.877,56
Despesas Correntes	128.353,12	149.571,63	316.196,66
Despesas de Capital	-330.000,00	89.251,59	10.680,90
PREVIDENCIA	1.831.338,05	1.483.653,72	2.007.378,92
Pessoal Civil	895.981,81	1.083.406,06	1.286.068,52
Outras Depesas Previdenciarias	935.356,24	400.247,66	721.310,40
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	54,59	205,73	182,09
Administração	54,59	205,73	182,09
Despesas Correntes	54,59	205,73	182,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.629.745,76	1.722.682,67	2.334.438,57
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	3.871.832,97	4.651.386,09	7.230.757,74

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.886.805,00	4.001.807,00	4.595.830,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2011	9.501.738,64	3.061.662,36	6.440.076,28	31.083.512,56
2012	9.101.784,42	4.237.167,74	4.864.616,68	35.948.129,24
2013	8.965.964,97	4.625.986,73	4.339.978,24	40.288.107,48
2014	8.814.980,79	5.071.220,95	3.743.759,84	44.031.867,32
2015	8.672.180,88	5.501.745,39	3.170.435,49	47.202.302,81
2016	8.410.779,47	6.302.694,53	2.108.084,94	49.310.387,75
2017	8.145.715,35	7.119.714,46	1.026.000,89	50.336.388,64
2018	7.966.663,45	7.676.457,54	290.205,91	50.626.594,55
2019	7.744.586,32	8.366.351,93	-621.765,61	50.004.828,94
2020	7.432.878,66	9.334.051,95	-1.901.173,29	48.103.655,65
2021	7.212.919,89	10.016.884,96	-2.803.965,07	45.299.690,58
2022	6.935.238,18	10.872.804,29	-3.937.566,11	41.362.124,47
2023	6.682.769,37	11.644.855,84	-4.962.086,47	36.400.038,00
2024	6.434.960,82	12.396.093,33	-5.961.132,51	30.438.905,49
2025	6.222.568,77	13.032.170,68	-6.809.601,91	23.629.303,58
2026	6.023.992,91	13.615.925,15	-7.591.932,24	16.037.371,34
2027	5.874.306,00	14.040.117,37	-8.165.811,37	7.871.559,97
2028	5.645.616,22	14.692.723,24	-9.047.107,02	-1.175.547,05
2029	5.378.779,55	15.447.573,51	-10.068.793,96	-11.244.341,01
2030	5.098.095,43	16.221.681,72	-11.123.586,29	-22.367.927,30
2031	4.857.043,82	16.854.886,37	-11.997.842,55	-34.365.769,85
2032	4.683.554,49	17.258.300,96	-12.574.746,47	-46.940.516,32
2033	4.497.293,46	17.676.187,88	-13.178.894,42	-60.119.410,74
2034	4.298.098,80	18.103.515,27	-13.805.416,47	-73.924.827,21
2035	4.060.530,80	18.614.345,51	-14.553.814,71	-88.478.641,92
2036	3.817.092,11	19.105.414,14	-15.288.322,03	-103.766.963,95
2037	3.522.680,71	19.714.365,59	-16.191.684,88	-119.958.648,83
2038	3.175.200,69	20.437.543,07	-17.262.342,38	-137.220.991,21
2039	2.984.460,13	20.655.355,10	-17.670.894,97	-154.891.886,18
2040	2.671.651,29	21.189.505,66	-18.517.854,37	-173.409.740,55
2041	2.417.075,35	21.503.895,27	-19.086.819,92	-192.496.560,47
2042	2.201.049,87	21.665.375,65	-19.464.325,78	-211.960.886,25
2043	2.027.450,50	21.656.203,16	-19.628.752,66	-231.589.638,91
2044	1.874.575,79	21.544.871,39	-19.670.295,60	-251.259.934,51
2045	1.813.114,46	21.128.450,24	-19.315.335,78	-270.575.270,29
2046	138.619,12	20.608.772,98	-20.470.153,86	-291.045.424,15
2047	95.081,52	20.068.946,89	-19.973.865,37	-311.019.289,52
2048	55.694,78	19.485.060,92	-19.429.366,14	-330.448.655,66
2049	0,01	18.917.999,96	-18.917.999,95	-349.366.655,61
2050	0,01	18.170.217,90	-18.170.217,89	-367.536.873,50
2051	0,01	17.402.442,46	-17.402.442,45	-384.939.315,95
2052	0,01	16.618.918,73	-16.618.918,72	-401.558.234,67
2053	0,01	15.824.065,21	-15.824.065,20	-417.382.299,87
2054	0,01	15.022.306,79	-15.022.306,78	-432.404.606,65
2055	0,01	14.217.988,37	-14.217.988,36	-446.622.595,01
2056	0,01	13.415.202,80	-13.415.202,79	-460.037.797,80
2057	0,01	12.617.838,94	-12.617.838,93	-472.655.636,73
2058	0,01	11.829.381,00	-11.829.380,99	-484.485.017,72
2059	0,01	11.052.961,02	-11.052.961,01	-495.537.978,73
2060	0,01	10.291.345,52	-10.291.345,51	-505.829.324,24
2061	0,01	9.546.955,00	-9.546.954,99	-515.376.279,23
2062	0,01	8.821.980,88	-8.821.980,87	-524.198.260,10
2063	0,01	8.118.292,11	-8.118.292,10	-532.316.552,20
2064	0,01	7.437.576,93	-7.437.576,92	-539.754.129,12
2065	0,01	6.781.619,43	-6.781.619,42	-546.535.748,54
2066	0,01	6.151.744,84	-6.151.744,83	-552.687.493,37
2067	0,01	5.549.712,07	-5.549.712,06	-558.237.205,43
2068	0,01	4.976.955,49	-4.976.955,48	-563.214.160,91
2069	0,01	4.435.039,90	-4.435.039,89	-567.649.200,80
2070	0,01	3.925.141,29	-3.925.141,28	-571.574.342,08
2071	0,01	3.448.718,58	-3.448.718,57	-575.023.060,65
2072	0,01	3.006.702,68	-3.006.702,67	-578.029.763,32
2073	0,01	2.599.777,20	-2.599.777,19	-580.629.540,51
2074	0,01	2.228.278,06	-2.228.278,05	-582.857.818,56
2075	0,01	1.892.378,40	-1.892.378,39	-584.750.196,95
2076	0,01	1.591.580,63	-1.591.580,62	-586.341.777,57
2077	0,01	1.324.810,81	-1.324.810,80	-587.666.588,37
2078	0,01	1.090.928,54	-1.090.928,53	-588.757.516,90
2079	0,01	888.154,16	-888.154,15	-589.645.671,05
2080	0,01	714.605,15	-714.605,14	-590.360.276,19
2081	0,01	567.764,64	-567.764,63	-590.928.040,82
2082	0,01	445.392,10	-445.392,09	-591.373.432,91
2083	0,01	344.561,75	-344.561,74	-591.717.994,65
2084	0,01	262.919,20	-262.919,19	-591.980.913,84

2085	0,01	197.698,05	-197.698,04	-592.178.611,88

Nota: Projeção atuarial elaborada em 21/12/2012 .

MUNICÍPIO DE FORMIGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V) — **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST. PREVID.SERV.PUBLICOS MUNIC-PREVIFOR

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

R$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST. PREVID.SERV.PUBLICOS MUNIC-PREVIFOR

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	22.450.000,00		22.450.000,00
Ações Trabalhistas	950.000,00	==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF; ==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	950.000,00
Ações Cíveis	21.500.000,00	==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF; ==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	21.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	44.900.000,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	44.900.000,00		0,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADASA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS	%	100,00	Servico Publico Atendido
1.002	AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUTENCAO DO CONV. C/A P.M.	%	100,00	Seguranca Publica Atendida
1.005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/O PROCON - SAC	%	100,00	Servico Publico Atendido
1.007	CONSTRUCAO, MELH. E MODERNIZ. DE PROPRIOS MUNIC.	%	100,00	Proprios Municipais Construidos e/ou Reformados
1.008	AQUISICAO DE EQUIP. P/O ALMOXARIFADO CENTRAL	%	100,00	Servico Publico Atendido
1.009	AQUISICAO DE EQUIP. P/O ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	%	100,00	Servico Publico Atendido
1.011	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/A GRAFICA MUNICIPAL	%	100,00	Servico Publico Atendido
1.013	CONSTRUCAO DO COMPLEXO OPERACIONAL	%	100,00	Complexo Operacional Construido
1.014	CONSTRUCAO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	%	100,00	Sede Propria Construida
1.036	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS - ENSINO	%	100,00	Secretaria de Educacao Equipada
1.104	AQUISICAO DE EQUIP. PARA A CANTINA	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.137	AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/A SECRETARIA SEG.PUBLICA	%	100,00	Policia Civil equipada.
1.148	AQUISICAO DE EQUIP.MOVEIS E VEICULOS ADM. - SAUDE	%	100,00	EQÛIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.149	AQUISICAO DE EQUIP.MOVEIS E VEICULOS - CONVSA	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.173	REFORMA,AMPLIACAO DO PREDIO ADMINISTRATIVO SMS/FMS	%	100,00	REFORMA E AMPLIACAO REALIZADA
1.175	CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DO PODER LEGISLATIVO	%	100,00	SEDE PROPRIA DO PODER LEGISLATIVO CONSTRUIDA.
1.194	CONSTRUCAO,REFORMA,AMPL. ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	%	100,00	Arquivo Público Construído.
1.199	AQUIS.EQUIP. P/OS SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 PROMOCAO E EXECUCAO DAS ACOES DE SAUDE COLETIVA

OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR ACOES QUE PROMOVA A SAUDE EM COLETIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/FARMACIA MUNICIPAL FMS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.027	AQUIS. DE EQUIP. P/O PRONTO ATENDIMENTO MUNIC.-FMS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.150	CONSTRUCAO DE UBS NO BAIRRO VILA DIDI - PSF	%	100,00	UBS CONSTRUIDA
1.176	CONST.,REFORMA,AMPL.DE CASA DE APOIO EM BH-TFD/FMS	%	100,00	Casa de Apoio Construída.
1.178	CONST.REF.AMPL.CENTRO RECUP.DEPENDENTES QUIMICAS-F	%	100,00	Centro Recuperação Dependentes Químicas Construído
1.195	AQUIS.EQUIPAMENTOS P/CASA DE APOIO EM BH-TFD/FMS	%	100,00	Equipamentos adquiridos.
1.196	AQUIS.EQUIP.CENTRO RECUP.DEPENDENTES QUIMICAS-FMS	%	100,00	Equipamentos adquiridos.
1.202	AQUIS. EQUIP. P/UNIDADES BASICAS DE SAUDE-PABFIXO	%	100,00	Equipamentos Adquiridos.

PROGRAMA: 0004 CIDADE DIGITAL - INFOVIA MUNICIPAL

OBJETIVO: MODERNIZAR A GESTAO PUBLICA, OFERECENDO NOVOS SERVICOS E FACILIDADES PARA AS PESSOAS, PRINCIPALMENTELEVANDO AOS HABITANTES UMA NOVA PERSPECTIVA DE CI DADANIA, OFERECENDO SINAL GRATUITO DA INTERNET EM PONTOS ESTRATEGICOS (TELECENTROS) E RESIDENCIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE EQUIP. P/CENTRO DE TEC. INFORMACAO	%	100,00	Servico Publico Atendido

PROGRAMA: 0006 SEGURANCA NO TRABALHO

OBJETIVO: ADOTAR MEDIDAS VISANDO MINIMIZAR OS ACIDENTES DE TRABALHO, DOENCAS OCUPACIONAIS, BEM COMO PROTEGER AINTEGRIDADE E A CAPACIDADE DE TRABALHO DO SERVIDO R PUBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	APOIO AOS SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO	%	100,00	Servidores Motivados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: ASSEGURAR A EFICACIA NA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS ADOTANDO PRATICAS DE CONTROLE GERAL DE QUALIDADE (C.G.Q).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/CONTROLADORIA INTERNA	%	100,00	Servico Publico Transparente

PROGRAMA: 0009 EDUCACAO EFICIENTE E EFICAZ

OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCACAO, EVIDENCIADA PELA ELEVACAO DOS INDICES DO IDEB E DA PROFICIENCIA DO PROALFA E PROEB.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.039	AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.040	AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.041	CONST, AMPL., MELH.DA REDE FISICA ESC.-FUND ENSINO	%	100,00	Escola Ampliada e/ou Reformada
1.042	CONST., AMPL., MELH. DA REDE FISICA ESCOLAR-FEB 40	%	100,00	Escolas Construidas e/ou Reformadas
1.043	CONSTRUCAO,AMPL.,MELH.DA REDE FISICA ESCOLAR-QESE	%	100,00	Escola Ampliada e/ou Reformada
1.044	AQUIS.EQUIP. P/DESENV. ENSINO INFANTIL-CRECHE ENS.	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.045	AQUIS.EQUIP. P/DESENV.ENSINO INFANTIL-CHECHE FEB40	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.046	CONST.,AMPL.,MELH. REDE FISICA ESCOLAR-CRECHE ENS.	%	100,00	Centro de Educacao Infantil Construido
1.047	AQUIS. EQUIP. P/DESENV.ENSINO INFANTIL-CRECHE QESE	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.048	CONST.,AMPL.,MELH.REDE FISICA ESCOLAR-CRECHE FEB40	%	100,00	Centros de Educacao Infantil Construidos
1.050	CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - CRECHE QESE	%	100,00	Centros de Educacao Infantil Construidos
1.188	AQUIS.EQUIP.DESENV.ENSINO INFANTIL-PRE-ESCOLA ENS.	%	100,00	Equipamentos adquiridos.
1.189	CONST.,AMPL.,MELH. REDE FISICA ESCOLAR-PRE-ESC.ENS	%	100,00	Centro de Educação Infantil Construído.
1.190	AQUIS.EQUIP.DESENV.ENSINO INFANTIL-PRE-ESCOLA QESE	%	100,00	Equipamentos adquiridos.
1.191	CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - PRE-ESCOLA QESE	%	100,00	Centros de Educação Infantis Construídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.192	AQUIS.EQUIP.DESENV.ENSINO INFANTIL-PRE-ESC. FEB 40	%	100,00	Equipamentos adquiridos.
1.193	CONST.,AMPL.MELH.REDE FISICA ESCOLAR-PRE-ESC.FEB40	%	100,00	Centro de Educação Infantil Construído.

PROGRAMA: 0010 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: AMPLIAR O TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO PARA OFERECER AO CIDADAO MAIS QUALIDADE DE VIDA E SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.105	OBRAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	100,00	Esgoto Tratado
1.144	CONSTRUCAO DA ETE-ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	100,00	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0012 EDUCACAO MULTIPLA

OBJETIVO: OFERECER CURSOS DE LINGUAS ESTRANGEIRAS (INGLES E ESPANHOL) NA ESCOLA HELENA KEMPER E CURSO SUPERIOR NA UAB EM ATENDIMENTO A POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	AQUIS. EQUIP. P/UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB	%	100,00	Polo da UAB em Formiga Equipado
1.052	AQUISICAO DE EQUIP. P/CENTRO DE EDUCACAO MULTIPLA	%	100,00	Centro de Educacao Multipla Equipado
1.179	CONST.CENTRO DE EDUCACAO MULTIPLA(ESCOLA LINGUAS)	%	100,00	Escolas de Línguas Construídas.
1.180	CONSTRUCAO CENTRO DE EDUCACAO MULTIPLA NOS BAIRROS	%	100,00	Escolas de Línguas nos Bairros Construídas.

PROGRAMA: 0013 CULTURA VIVA

OBJETIVO: ELEVAR O NUMERO DE USUARIOS DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	AQUISICAO EQUIP. P/A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	%	100,00	Bibliotecas Publicas Equipadas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRITIVA A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.055	AQUISICAO DE EQUIP. P/O S.E.M.A.E	%	100,00	Setor Municipal de Alimentacao Escolar Equipado

PROGRAMA: 0015 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGURANCA, QUALIDADE E MENORES CUSTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.056	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. P/TRANSP. ESC-FUND.ENSINO	%	100,00	Veiculos/ Equip. p/ Transporte Escolar Adquiridos
1.057	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. P/TRANSPORTE ESC.- FEB 40	%	100,00	Veiculos/Equip. p/Transporte Escolar Adquiridos

PROGRAMA: 0016 ESPORTE - INTEGRACAO SAUDAVEL

OBJETIVO: PROPICIAR UM INTERCAMBIO SOCIAL DESPORTIVO EM DIVERSAS MODALIDADES E ENTRE OS DIVERSOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE FORMIGA E REGIAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.058	CONST.DE QUADRAS, ESTADIOS, GINASIOS E VILA OLIMP.	%	100,00	Quadras Poliesportivas Construidas
1.059	AQUIS.EQUIP. P/QUADRAS, ESTADIOS, GINASIO E V. OL.	%	100,00	Quadras Equipadas

PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DE FORMIGA E REGIAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.203	AQUIS. EQUIP. P/ATIV. ODONTOLOGICAS EM UBS-PABFIXO	%	100,00	Equipamentos Adquiridos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 SAUDE MENTAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO INTEGRAL DO USUARIO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.131	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO CAPS - FMS	%	100,00	OBRA REALIZADA

PROGRAMA: 0021 PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE

OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DE FORMIGA E REGIAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	AQUIS.EQUIP.P/ATIV.RADIODIAGNOSTICOS/EX.COMPL- FMS	%	100,00	Melhoria do Atendimento aos Pacientes
1.031	REF. AMPL., IMPLEMENTACAO LABORATORIO MUNIC.- FMS	%	100,00	Melhoria do Atendimento a Populacao
1.032	AQUIS. EQUIP. P/PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESP. - FMS	%	100,00	Melhoria no Atendimento ao Publico

PROGRAMA: 0022 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE FORMIGA E REGIAO, DANDO ESPECIAL ATENCAO A FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS P/O PSF-FMS	%	100,00	Unidades de PSF Estruturadas
1.034	CONSTRUCAO,REFORMA,AMPLIACAO DO PSF-PSF SAUDE CASA	%	100,00	PSFs Construidos e/ou Reformados
1.121	AQUISICAO DE EQUIP.,MOVEIS,VEICULOS P/PSF-PSF S.C.	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.167	CONSTRUCAO DE UBS NO BAIRRO AREIAS BRANCAS - MS	%	100,00	UBS CONSTRUIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0027 BOLSA FAMILIA

OBJETIVO: TRANSFERIR RENDA PARA FAMILIAS QUE SE ENQUADRAM NO PERFIL DETERMINADO PELO PROGRAMA FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.083	AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/BOLSA FAMILIA (IGD-PBF)	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

PROGRAMA: 0029 BANCO DE ALIMENTOS

OBJETIVO: COMBATER A FOME E O DESPERDICIO DE ALIMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.159	CONST. REF. E AMPL. DO BANCO DE ALIMENTOS-PBA MDS	%	100,00	REFORMA E AMPLIA€AO REALIZADA
1.160	AQUISICAO EQUIP.PARA O BANCO DE ALIMENTOS-PBA MDS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0031 CONSELHOS

OBJETIVO: DAR APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.125	AQUIS. DE EQUIP. P/O CONS. MUNIC. DE ASSIST. SOC.	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

PROGRAMA: 0035 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: EFETIVAR POLITICA PUBLICA PARA VIABILIZAR O ACESSOA MORADIA PARA POPULACOES DE BAIXA RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.089	CONST. MELH. REFORMA DE MORADIAS HABITACAO SOCIAL	%	100,00	Casas Construidas
1.090	AQUISICAO EQUIP. P/ HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0036 PRODUCAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUCAO CULTURAL DO MUNICIPIO, POSSIBILITANDO A TODOS, O ACESSO A CONHECIMENTOS CULTURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.097	AQUISICAO DE EQUIP. P/A ESCOLA DE MUSICA	%	100,00	Escola de Musica Equipada
1.098	AQUISICAO DE EQUIP. P/O MUSEU HISTORICO	%	100,00	Museu Equipado
1.099	AQUISICAO DE EQUIP. P/O NUCLEO ARTISTICO	%	100,00	Nucleo Artistico Equipado
1.182	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE MUSICA NOS BAIRROS	%	100,00	Escolas de Música Construídas.

PROGRAMA: 0037 POLITICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL

OBJETIVO: IDENTIFICAR, VALORIZAR, INCENTIVAR E PROTEGER O PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.100	RECUP.E MELH. DOS BENS TOMBADOS PATRIM. HISTORICO	%	100,00	Bens Tombados, Recuperados e Melhorados
1.101	AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA ESCOLA DE MUSICA	%	100,00	Escola de Musica Ampliada
1.102	AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO MUSEU HISTORICO	%	100,00	Museu Historico Ampliado
1.103	AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO NUCLEO ARTISTICO	%	100,00	Nucleo Artistico Ampliado

PROGRAMA: 0039 ATERRO SANITARIO

OBJETIVO: ADEQUAR O ATERRO CONSTRUIDO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE TRANSFORMANDO-O EM REFERENCIA REGIONAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.197	REALIZACAO DE OBRAS NO ATERRO SANITARIO	%	100,00	Aterro Sanitário com células preparadas.
1.198	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ATERRO SANITARIO	%	100,00	Equipamentos Adquiridos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0040 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOSLOGRADOUROS E DAR A DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.061	AQUISICAO DE EQUIP. PARA A LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	Limpeza Publica Atendida
1.062	AQUISICAO DE MAQ. E EQUIP. PARA A COLETA SELETIVA	%	100,00	Coleta Seletiva Atendida

PROGRAMA: 0043 ESPACO EMPRESARIAL SUSTENTAVEL

OBJETIVO: CRIAR ESPACOS ADEQUADOS PARA IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS, GERANDO NOVOS POSTOS DE TRABALHO DE MANEIRA SUSTENTAVEL (SOCIALMENTE JUSTO, AMBIENTALMENTE CORRETO, ECONOMICAMENTE VIAVEL).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.093	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.ECONOMICO E INDUSTRIAL	%	100,00	Distritos Industriais Estruturados

PROGRAMA: 0044 QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: REALIZAR OBRAS PARA RECUPERACAO DAS BACIAS DOS RIOS DO MUNICIPIO, BEM COMO DOS RECURSOS HIDRICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.066	RECUPERACAO DAS BACIAS DOS RIOS DO MUNICIPIO	%	100,00	Bacias dos Rios Formiga e Mata-Cavalo Recuperadas
1.067	RECUPERACAO E PRESERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS	%	100,00	Recursos Hidricos Preservados
1.068	IMPLANTACAO DA USINA DE TRIAGEM	%	100,00	Usina de Triagem Implantada
1.069	PROJETO PARA ARBORIZACAO DAS RUAS DO MUNICIPIO	%	100,00	Ruas do Municipio Arborizadas
1.070	RECOMPOSICAO DE AREAS DEGRADADAS	%	100,00	Areas Degradadas Recuperadas
1.071	PROTECAO DAS MARGENS RIOS/CORREGOS NO PER. URBANO	%	100,00	Margens dos Rios no Perimetro Urbano Protegidas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0045 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: ESTIMULAR E DESENVOLVER PROJETOS PUBLICOS E PRIVADOS QUE CONSOLIDEM A VOCACAO TURISTICA NA REGIAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.094	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	%	100,00	Desenv. do Turismo Gerando Emprego e Renda

PROGRAMA: 0052 TRANSITO

OBJETIVO: MELHORAR O TRANSITO DA CIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	Vias Pavimentadas
1.017	CONSTRUCAO OBRAS DE ARTE, PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	%	100,00	Pontes Construidas
1.018	OBRAS DE ARTE URBANAS	%	100,00	Drenagem Pluvial Implantada
1.019	AQUIS. DE EQUIP. P/MANUT. DE VIAS URBANAS-TRANSITO	%	100,00	Sistema de Transito Modernizado

PROGRAMA: 0054 PARQUES, PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: REVITALIZAR, CRIAR E MANTER AREAS DE RECREACAO PARA A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.063	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	%	100,00	Pracas Construidas e/ou Reformadas
1.064	AQUISICAO DE EQUIP. P/PARQUES, PRACAS E JARDINS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

PROGRAMA: 0055 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA ILUMINACAO PUBLICA URBANA,PROPORCIONANDO REDUCAO DE GASTOS E MELHORIA NA SE GURANCA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	Reducao de Gastos, Melhoria dos Servs. Oferecidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0056 VIAS URBANAS E RURAIS

OBJETIVO: RECUPERAR VIAS URBANAS E RURAIS, MELHORANDO AS CONDICOES PARA MOVIMENTACAO DE PEDESTRES E VEICULOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	DES.REUT. TRECHOS OCUPADOS LINHA FERREA PER.URBANO	%	100,00	Trechos Ocupados Pela Linha Ferrea Desativados
1.021	AQUISICAO DE EQUIP. P/O SISTEMA OPERACIONAL	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.022	AMPLIACAO DA FROTA MECANIZADA	%	100,00	Frota Mecanizada Ampliada
1.025	AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

PROGRAMA: 0057 TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS RELATIVOS A RETRANSMISSAO DOS SINAIS DE TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/O SISTEMA DE TV	%	100,00	Servicos de Telecomunicacoes Atendidos

PROGRAMA: 0058 TERMINAIS RODOVIARIOS

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIENCIA DOS SERVICOS PUBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM SEGURANCA E CONFORTO DOS USUARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/TERMINAIS RODOVIARIOS	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.024	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIARIOS	%	100,00	Terminais Rodoviarios Reformados

PROGRAMA: 0064 CENTRO DE ACOLHIMENTO DO MENOR

OBJETIVO: ACOLHER CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.091	AQUIS.DE EQUIP. P/O CENTRO DE ACOLHIMENTO AO MENOR	%	100,00	Equipamentos Adquiridos
1.092	CONST. REFORMA, AMPLIACAO CENTRO ACOLH. AO MENOR	%	100,00	Centro de Acolhimento ao Menor Construido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0065 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: AMPLIACAO E EXPANSAO DAS REDES DE DISTRIBUICAO E CAPTACAO DE AGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.106	AMPL., EXP., AUTOMACAO DE REDES DE CAP.E DIST.AGUA	%	100,00	AMPLIACAO, EXPANSAO E AUTOMACAO DE REDES CAPTACAO

PROGRAMA: 0066 DESENVOLVIMENTO ANIMAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM O APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL, INCENTIVANDO A MELHORIA DA QUALIDADE GENETICA DO REBANHO DA PECUARIA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.119	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO ANIMAL	%	100,00	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL.

PROGRAMA: 0067 CREAS

OBJETIVO: OFERTAR SERVICOS DE PROTECAO A INDIVIDUOS E FAMILIAS VITIMAS DE VIOLENCIA, MAUS TRATOS E OUTRAS FORMAS DE VIOLACAO DE DIREITOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.126	AQUIS.EQUIP.P/CENTRO REF.ESP.ASSIST.SOC.CREAS(PSE)	%	100,00	Equipamentos Adquiridos

PROGRAMA: 0069 CENTRO DE CONTRO DE ZOONOSES - CCZ

OBJETIVO: ESTRUTURA€AO E MANUTEN€AO DO CENTRO DE CONTRE DEZOONOSES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.145	AQ.EQUIP.,MOVEIS E VEIC.P/CENTRO CONT.ZOONOZES-CCZ	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0076 ASSISTENCIA A PESSOAS EM SITUACAO DE RUA

OBJETIVO: OFERECER ASSISTÊNCIA E ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.177	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ALBERGUE	%	100,00	Albergue Construído.

PROGRAMA: 0077 ACOLHIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA

OBJETIVO: OFERECER PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.181	CONST,REF.,AMPL.CASA ACOLH.MULHER VITIMA VIOLENCIA	%	100,00	Casa Acolhimento MulherVítima Violência Construída

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO DO SAAE

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.001	PROGRAMA DE APERFEICOAMENTO SETOR ADMINISTRATIVO	%	100,00	Melhorar as condicoes de trabalho
7.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	UN	2,00	Melhorar os equipamentos para os servidores
7.003	AQUISICAO DE VEICULOS	UN	1,00	Ampliar a frota de veiculos

PROGRAMA: 0003 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE AGUA PARA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.004	AMPLIACAO EXPANSAO TRAT.DISTRIBUICAO E EQUIP.	%	100,00	Melhor distribuicao de agua para a populacao
7.005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO	%	100,00	Melhor qualidade da agua

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.006	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	UN	1,00	Mais agua para a populacao
7.009	AQUISICAO DE HIDROMETROS	UN	1.000,00	100% de hidrometracao
7.011	CONSTRUCAO DO LEITO DE SECAGEM	UN	1,00	Tratamento do lodo antes de despejar no rio.
7.013	CONSTRUCAO DA BARRAGEM ETA-I	UN	1,00	CAPTACAO DE AGUA PARA TRATAMENTO
7.014	CONSTRUCAO ADUTORA AGUA BRUTA	METROS	2.500,00	MAIOR QUANTIDADE DE ÁGUA PARA TRATAMENTO

PROGRAMA: 0004 COLETA DE ESGOTO

OBJETIVO: COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO PARA MELHOR ATENDER A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.012	EXTENSAO, EXPANSAO E TRATAMENTO DE ESGOTO	%	100,00	Coleta e trat. esgoto p/melhor atender a populacao

ENTIDADE: INST. PREVID.SERV.PUBLICOS MUNIC-PREVIFOR

PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: INVESTIR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OFERECENDO MELHORES CONDICOES DE TRABALHO, NO INTUITO DE ASSEGURAR O BOM ATENDIMENTO AOS BENEFICIARIOS EM OBEDIENCIA AO LIMITE DE 2% ESTABELECIDO EM LEI.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS	%	100,00	Sede propria estruturada.

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	16
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	21
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30